

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 57 de 22 de Junho de 2022.**



**“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). RITA MARIA TEIXEIRA ANANIAS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.**

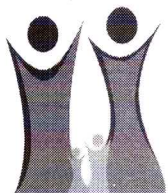
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). RITA MARIA TEIXEIRA ANANIAS, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14563P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) RITA MARIA TEIXEIRA ANANIAS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 357005843, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 361.624.856-68, e no PIS/PASEP n.º 10899366365, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II-ENSINO FUNDAMENTAL, nível de vencimento n.º. I, Referência A, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 132/2011, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 7360,65 (Sete mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 57/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 28 de Junho de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

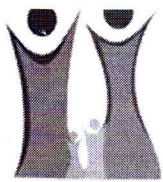
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



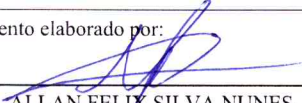
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

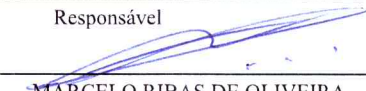
**Processo:** 2022.04.14563P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** RITA MARIA TEIXEIRA ANANIAS **Data de Cálculo:** 13/06/2022  
**Cargo:** PROFESSOR DE EDUCACAO BASICAI-ENSINO FUNDAMENTAL REFERÊNCIA: A  
**Matrícula:** 13650 **Nível:** I  
**Órgão de Origem:** DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	6.691,50
A.T.S. - Lei:	669,15
TOTAL:	7360,65

Emissão em: 22/06/2022 - 13:16:10

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 30/06/22

Responsável  
  
MÁRCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 30/06/22